

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR CORREGEDOR-GERAL ADJUNTO DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO.**

Mauro Viveiros, Procurador de Justiça e atualmente Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, nos autos do Pedido de Explicações GEDOC 000039-024/2014, vem, com o costumeiro respeito, à presença de Vossa Excelência prestar os seguintes esclarecimentos em relação ao episódio ocorrido em 12 de março do corrente ano no interior do Fórum da capital:

- 1) Encontrava-se naquela data em correição nas Promotorias da capital quando recebeu uma ligação de sua esposa, muito aflita, dizendo que seu filho, Mauro Viveiros Filho, havia sido preso pela Polícia Militar no Fórum sob a acusação de ter subtraído documento de autos de processo.
- 2) Após acalmá-la e se inteirar melhor sobre o que ocorria, dirigiu-se imediatamente ao local, que fica ao lado do prédio onde estava, tendo constatado que seu filho estava na sala dos policiais militares juntamente com Hiran Vinícius Mello, quem o acusava de ter subtraído documentos dos autos de um processo judicial.
- 3) Após identificar entre os presentes a pessoa do acusador, a quem não

conhecia, os militares lhe informaram que o seu filho não estava preso, mas havia sido detido a pedido de Hiran, que, segundo soube por sua esposa, é cunhado da sócia com quem a esposa do subscritor litiga em juízo.

- 4) Cientificado pela esposa sobre o que ocorrera em momentos anteriores, narrou aos militares que a acusação era caluniosa e que o autor visava livrar-se da prova ***da fraude que praticara pouco antes, quando induziu uma estagiária a fazer a citação de sua esposa na ação que a sócia lhe propôs.***
- 5) Esclareceu aos militares tratar-se de um litígio entre sócias de uma malfadada sociedade; que a esposa estava no fórum aguardando a expedição de mandado de citação e intimação da requerida, na ação que promovera, quando foi abordada por uma senhorita que lhes entregara um mandado e colhera sua assinatura.
- 6) Relatou-lhes que sua esposa percebeu que o mandado de citação que recebera referia-se não a ação em que é autora, mas a uma ação que a sócia lhe havia promovido antes, e que a jovem senhorita que fizera a citação era, não uma oficial de justiça, mas uma estagiária, que se achava ao lado do referido cidadão, Hiran Vinicius Mello, no momento, quem inclusive filmava a cena da “citação” com um telefone celular.
- 7) O subscritor informou aos militares que sua esposa, percebendo que se tratava de uma citação fraudulenta, induzida pelo referido cidadão, levou consigo os documentos que lhe foram entregues a fim de documentar a fraude e denunciá-la ao juízo. E, diante da situação paradoxal, em que o autor da fraude pretendia que a polícia prendesse o seu filho, sob a falsa acusação de ter participado de furto de documentos públicos, indignado com o cinismo do referido indivíduo, disse efetivamente que ele, não seu filho, deveria ser preso.
- 8) Após a narrativa feita aos militares, pouco tempo depois a estagiária, acompanhada da Senhora gestora da secretaria, ali chegara e confirmara, na presença dos policiais, ter sido induzida pelo referido indivíduo a fazer a citação. Provada a atuação criminosa do referido indivíduo, os militares o conduziram ao gabinete do Juiz de Direito Gilberto Bussiki, tendo o subscritor acompanhado o seu filho.
- 9) Não há dúvidas que o alto grau de injustiça pela grave acusação feita a seu filho e esposa, ***pelo mesmo indivíduo que antes já ameaçara e expulsara outro filho do subscritor do interior do prédio da academia de ginástica,*** de que a esposa é sócia, exigia resposta enérgica e contundente. Por certo que de um pai, cujo filho é ameaçado de prisão, não se espera que assista o seu vilipêndio moral, juntamente com a mãe, assacados em sua honra e dignidade, acusados de um crime que não cometeram e por quem acabara de perpetrar uma fraude confirmada pela própria vítima, conforme revela o documento de fls. 20 dos autos.

Estes os fatos.

Passa-se agora a demonstrar a criminoso versão do caluniador, que empenha-se em passar a ideia de abuso de poder por parte do Corregedor-Geral do Ministério Público, no claro objetivo de desviar a atenção sobre sua conduta criminoso.

Não é incomum no Brasil a odiosa prática da famosa “carteirada” e, talvez por isso, o ato de identificar-se como autoridade, ao contrário do que ocorre em outros países onde isso é uma regra obrigatória, tende a ser visto como busca de privilégio. Por outro lado, a não identificação imediata da condição funcional muitas vezes contribui para excessos em abordagens e atuações por alguns policiais.

Muito embora o subscritor durante 26 (vinte e seis) anos nunca tenha se identificado à polícia como membro do MP/MT, por uma opção pessoal, diante da peculiaridade do caso – em que o caluniador induzia a polícia a erro, inventando a criminoso acusação de que seu filho e esposa subtraíram documento público – resolveu identificar-se como Procurador de Justiça e Corregedor-Geral do Ministério Público aos policiais militares ao chegar ao local a procura do filho.

O fato de ter se identificado é explorado pelo caluniador Hirán Vinicius Mello como um trunfo, pretendendo passar a ideia de que o subscritor “deu-lhe voz de prisão”, mandou os policiais prendê-lo!

Pousando de vítima, inicialmente para convencer os policiais de um crime inexistente, o caluniador pretende agora convencer que foi humilhado pelo Corregedor-Geral do MP/MT., esgrimindo a clássica oposição: o forte versus o fraco, a autoridade versus o pobre cidadão comum!

Óbvio que não lhe interessa dizer que *o pai da pessoa a quem acusava falsamente de crime lhe enquadrara com a energia necessária, revelando sua atuação fraudulenta*, por induzir a jovem estagiária a praticar um ato que sabia ser ilícito e inválido, como aliás o juízo acabou declarando no processo.

Lógico que não lhe convém dizer *que o pai da vítima desmascarou-o* cabalmente na presença dos policiais, revelando que *ele, quem já ameaçara outro de seus filhos e por isso estava sendo investigado, é quem deveria ser preso e não seu filho*, não. É muito conveniente dizer que o Corregedor-Geral do MP/MT deu-lhe voz de prisão, subverter os fatos, pousar de vítima, criar escândalo e, inclusive, atrair a atenção da imprensa – *como fez ao tirar uma foto do subscritor e enviá-la imediatamente a um jornal-*, postura muito comum quando não se tem razão e caráter.

É notável o seu empenho, inclusive, em tentar convencer que “o Procurador” foi *conduzido ao gabinete do Juiz Gilberto Bussik que teria determinado que fosse ouvido na assessoria militar*, tese que se esfuma com uma simples vista das declarações prestadas pelos policiais Jaudyson Santana Silva, Ana Cláudia Leite

Borges Carvalho, as fls. 21/22 e 23/24 dos autos, que afirmaram que “foi informado ao senhor Mauro – Procurador – ***que não haveria necessidade da presença dele uma vez que ele não estava presente durante o incidente, porém o Sr. Mauro – Procurador – fez questão em acompanhar o filho...***”

A postura do subscritor, de pai e esposo indignado com a humilhante situação a que seu filho era submetido pela ***ação criminosa daquele indivíduo***, está retratada nas declarações dos policiais militares, os quais deixam claro que o único motivo para ter ido ao local deveu-se à busca de informações acerca da notícia de que o filho havia sido preso a mando do próprio autor da comprovada fraude referida.

Não fez o subscritor, nas circunstâncias, coisa diversa da que a situação exigia a um pai e esposo. E tratou de esclarecer amplamente os fatos, acompanhando o filho ao gabinete do Juiz Bussik, justificando a razão de sua presença no local, tomando, inclusive, a iniciativa de solicitar que a esposa enviasse o documento que a estagiária lhe entregara (o mandado de citação, ao que se recorda), entregando-o nas mãos do Magistrado e disponibilizando-se a prestar declarações aos policiais, o que efetivamente fez, muito embora não tenha sido a isso obrigado.

Os diversos documentos anexos são bastante esclarecedores quanto ao contexto e as circunstâncias do litígio sobre a malfadada sociedade iniciada pela esposa do subscritor. E dois boletins de ocorrência policial anteriores revelam as ameaças feitas pelo referido cidadão a um mestre de obras e a outro filho do subscritor, o que é suficiente para ilustrar a postura e o caráter do caluniador.

As cópias de petições judiciais formuladas por sua esposa revelam, por outro lado, a grave causa do rompimento do negócio – causado pelo irmão e pai do caluniador - e as agruras que vem passando até o momento, face a verdadeira negativa de tutela judicial de seus direitos, visto que, suspensa medida de antecipação de tutela que obteve, para afastar a sócia da administração do negócio, por decisão liminar proferida em agravo, os equipamentos que adquiriu em nome pessoal foram apropriados indebitamente pela sócia e esposo e o juízo, depois de vinte dias, negou pedido de medida cautelar que fez, para impedir o uso dos equipamentos.

Uma simples averiguação do conteúdo dos referidos documentos revela o processo de espoliação de que a esposa do subscritor vem sendo vítima, tendo sido expulsa do negócio às vésperas da inauguração, depois de ter entregue aos estelionatários todas as economias da família, ficando com a dívida de quase meio milhão de reais.

É certo que, a despeito dos ataques caluniosos e fraudes perpetradas nos autos dos processos judiciais, a esposa e filho do subscritor seguem a rígida orientação principiológica do subscritor, como agente do Ministério Público, e, mesmo até o presente momento desprotegida em seus direitos básicos, confiante na Justiça de nosso Estado, recusa-se a admitir o triunfo da iniquidade!

Quanto ao fato de que o subscritor é acusado, embora não tenha dado voz de prisão ao fraudador e caluniador de seu filho e esposa, porque não estava no exercício funcional, mas em defesa do filho, um assunto pessoal, hoje meditando imagina que talvez tenha falhado, mas por não atuar com maior contundência frente a uma conduta flagrantemente criminosa.

A experiência ensina que, frente a indivíduos sem caráter, chantagistas, caluniadores, há sempre um dano moral inevitável. Os agentes públicos no Brasil, que já têm uma carga natural de prejuízos pessoais em razão de sua condição de servidores do público, frente a eles não têm defesa eficaz: já não podem exercer o direito de defesa próprio ou da família, que parece condenada à sina de terem um pai que, dizem, é uma autoridade pública!

Essas são as razões iniciais sobre o que parece relevante, Senhor Corregedor, sem prejuízo de outras que se fizerem necessárias a juízo de Vossa Excelência.

Cuiabá, 05 de junho de 2014.

Mauro Viveiros
Corregedor-Geral do MP/MT.